



EMENDA Nº 9_PLEN

(ao PLS 499/2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º, § 1º, do PLS nº 499, de 2013:

“Art. 4º

§ 1º Considera-se bem ou serviço essencial, para efeito do *caput* deste artigo, barragem, central elétrica, linha de transmissão de energia, aeroporto, porto, rodoviária, ferroviária, estação de metrô, meio de transporte coletivo, ponte, plataforma fixa na plataforma continental, central de energia, patrimônio material tombado, hospital, casa de saúde, instituições de ensino, estádio esportivo, sede do poder executivo, legislativo ou judiciário da União, estado, distrito federal ou municipal, sede do Ministério Público da União e dos estados e instalação militar.”

JUSTIFICAÇÃO

Consoante previsão constitucional, o Procurador-Geral da República detém o competência para deflagrar a acusação penal pública perante o Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em todos os processos de competência deste Tribunal e nas ações de inconstitucionalidade, podendo, ainda, representar perante a Corte Máxima, pela intervenção nos Estados e no Distrito Federal na hipótese do art. 34, VII, da Constituição Federal e no caso de recusa à execução de Lei Federal (Art. 36, III, da Constituição Federal).

Outrossim, pode, perante o Superior Tribunal de Justiça,

propor ação penal e representar pelo cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, bem como suscitar incidente de deslocamento de competência nos casos de grave violação de tais direitos. Oportuno frisar que, conforme mandamento constitucional, o Procurador-Geral da República é o único legitimado para promover o mencionado incidente (art. 109, § 5º, da CF).

Conclui-se, destarte, que a posição ímpar que ocupa o Procurador-Geral da República na sistemática jurídica pátria, bem como o grau de complexidade e de importância das atividades por ele desenvolvidas, o que, por vezes, pode ir de encontro a interesses de grupos da sociedade, justifica a proteção legal ora em análise.

Por todo o exposto, louvando a iniciativa ora em trâmite no Senado Federal, apresentamos a presente emenda ao PLS nº 499, de 2013.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2014.

Senador **ROMERO JUCÁ**